

MEMORANDO Nº 056/2021 – GAB

QUATIPURU, 29 DE OUTUBRO DE 2021

DA:

STHEFANY SILVA SANTOS

Secretária Municipal De Saúde

PARA:

JOSÉ AUGUSTO DIAS

Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Solicitação de abertura de processo para “Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório para confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, consoante à Portaria Ms Nº2.291/2021”.

Exmº Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, estamos encaminhando, em anexo o Termo de Referência, para abertura de processo para “Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório para confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, consoante à Portaria Ms Nº2.291/2021”.

Atenciosamente,

**STHEFANY
SILVA**

**SANTOS:985276
30249**

STHEFANY SILVA SANTIS

Sec. Mun. De Saúde

Dec. 057/2021

Assinado de forma
digital por STHEFANY
SILVA
SANTOS:98527630249
Dados: 2021.10.29
17:29:46 -03'00'

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSOANTE Á PORTARIA MS Nº2.291/2021.

1. INTRODUÇÃO:

A presente solicitação tem como objeto a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços especializados em odontologia de próteses dentárias, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações que constam no Anexo I que é parte integrante do presente Termo, de acordo com a Portaria GM/MS nº 599 de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, Anexo II Portaria GM/MS Nº 2.291 de 10 de setembro de 2021 que Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Anexo III Portaria nº GM/MS 1.825 de 24 de agosto de 2012 que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

2. JUSTIFICATIVAS:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.291 de 10 de setembro de 2021 que Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores da Portaria nº 211/SAS/MS para a implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerado a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	600	UNIDADE

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROCEDIMENTOS

ITEM/CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Mandibular
7.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Confecção de Próteses Coronárias/Intra- radiculares Fixas / Adesivas (por elemento)
07.01.07.011-0	Confecção de Prótese Temporária
03.07.04.013-5	Cimentação de prótese dentária
03.07.04.015-1	Ajuste oclusal
03.07.04.008-9	Reembasamento e conserto de prótese dentaria
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentaria
03.07.04.016-0	Instalação de prótese dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de prótese dentária

Confecção de prótese total mandíbula, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, com produção entre 20 a 50 prótese, sendo que a quantidade mínima será de 20 próteses mensais, caso não apresente a quantidade mínima

exigida será pago o valor unitário conforme portaria nº 1.825/gm/ms de 24 de agosto de 2012.
Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas usadas na fase clínica e os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

A entrega dos produtos/próteses finalizados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5. FORMA DE PAGAMENTO E PERÍODO DE ENTREGA DOS OBJETOS

O pagamento será efetuado em 30 dias a partir do recebimento dos materiais/execução do serviço, juntamente a emissão de nota fiscal eletrônica e a apresentação das certidões de regularidades fiscal da empresa a época de emissão da nota fiscal.

Prazo para entrega do material deverá ocorrer em até 01 (um) dia após a emissão e apresentação da Ordem de Compra e/ou Nota de empenho emitido pelo Órgão Contratante, este prazo poderá ou não ser prorrogado, a critério da administração, no endereço Secretaria Municipal de Saúde, Localizada na Travessa 15 de Novembro, s/n - Bairro Centro de Quatipuru - Pará, no horário de 8:00 as 14:00hs.

6. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO.

O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos bens, bem como o responsável, ficará a cargo do Sr. **LUIZ FERNANDO SILVA DA COSTA**, Servidora Público lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA ESTIMATIVA

O valor estimado mensal do repasse é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) totalizando no período de 12 meses para a contratação é de 90.000,00 (noventa mil reais) anual, conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços e orçamentária de preços básico conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses, e Materiais Especiais

do SUS anexados aos autos dos procedimentos de Licitação.

8. AMOSTRA

A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise da Coordenação de Saúde Bucal da SMS de Quatipuru sob pena de desclassificação.

9. VIGÊNCIA

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

Quatipuru, 29 de outubro de 2021.

**STHEFANY SILVA
SANTOS:985276
30249**

Assinado de forma digital
por STHEFANY SILVA
SANTOS:98527630249
Dados: 2021.10.29
14:17:08 -03'00'

STHEFANY SILVA SANTIS
Sec. Mun. De Saúde
Dec. 057/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2021 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º Fica alterado o credenciamento dos municípios, conforme descrição do Anexo II a esta Portaria, referente as faixas de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

NOVOS CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120030	FEIJO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120035	MARECHALTRAUMATURGO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120070	XAPURI	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Municipal	R\$ 7.500,00

AL	270600	OLIVENCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS .	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130270	MANICORE	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290020	ABARE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290195	APUAREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290225	ARATACA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290580	CAMUMU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291030	ELISIO MEDRADO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291125	GAVIÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291185	HELIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291210	IBICARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291400	IPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291570	ITAMARI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291630	ITAPEBI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291845	JUCURU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291850	JUSSARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291960	MACAJUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291990	MACURURE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292045	MANSIDÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292390	PAU BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292470	PIRIPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292593	QUIXABEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292710	RODELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	R\$ 7.500,00

BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293100	TANHACU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293160	TEOLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293190	TUCANO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230720	JATI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520013	ACREUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520357	BONOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520753	FAINA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521560	PADRE BERNANDO	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210220	BURITI	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210330	CODO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANH?O	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00

MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	251125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211240	TURIACU	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211245	TURILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310050	ACUCENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310300	ANTONIO DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311170	CANAÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311180	CANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311600	CHALE	Municipal	R\$ 7.500,00

MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312180	DIONISIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312830	GUARANESIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312890	GUIMARANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313020	IGARATINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313040	IJACI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313150	IPUIUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313200	ITACAMBIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313800	LARANJAL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	R\$ 7.500,00

MG	313900	MACHADO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314430	NANUQUE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314587	ORIZANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315080	PIRANGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316090	SÃO BRAS DO SUACUI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316170	SÃO GONCALO DO ABAETE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316360	SÃO JOSE DO MANTIMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316630	SERICITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316840	TARUMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	317110	VERISSIMO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500150	BANDEIRANTES	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500440	INOCENCIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500630	PARANAIBA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500770	SETE QUEDAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510345	DENISE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510490	JANGADA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150405	MÃE DO RIO	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150470	MOJU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150611	QUATIPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150775	SAPUCAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150820	VIGIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250355	CACIMBAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250720	ITATUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250933	MATINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251640	TACIMA	Municipal	R\$ 7.500,00

PE	260220	BOM JARDIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260300	CABROBO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260490	CUMARU	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260560	FLORES	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260650	IATI	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260750	ITAÍBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261100	PETROLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261210	SALGADINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261310	SÃO CAITANO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261420	SIRINHAEM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261450	SURUBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261485	TAMANDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220005	ACAUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220140	BARRO DURO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220198	BREJO DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220280	CONCEICÃO DO CANINDE	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220510	ITAUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220530	JERUMENHA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220545	JOCA MARQUES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220553	JUREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410370	CAMBE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411040	INDIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411220	JANIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411540	MARMELEIRO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOPEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOPEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412680	TAPEJARA	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330023	ARMACÃO DOS BUZIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240350	ESPIRITO SANTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240410	GALINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240440	GROSSOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	Municipal	R\$ 7.500,00

RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241290	SÃO TOME	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140015	BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140017	CANTA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430140	ARVOREZINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430420	CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430515	CERRO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430597	COXILHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430697	EREBANGO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431301	NOVA CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431346	NOVO XINGU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431360	PAIM FILHO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431470	PLANALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431560	RIO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431860	SÃO JOSE DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431960	SÃO SEPE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420415	CELSO RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420680	IBICARE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420990	LONTRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421350	PORTO BELO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280530	PIRAMBU	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350315	ARAPEI	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350770	BRAUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351240	CORDEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00

SP	351310	CRVINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351360	CUNHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351980	ICEM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352200	ITAJU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352780	LUPERCIO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352830	MAGDA	Municipal	R\$ 7.500,00

SP	353010	MIRANDOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353640	PAULICEIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353760	PERUIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354210	RAFARD	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354270	RESTINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354370	RINCÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355490	TRES FRONTEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355600	URUPES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170200	ARAGUACU	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170240	ARRAIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170300	BABACULANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170307	BARRA DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170555	COMBINADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170930	GUARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171200	LAJEADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171270	MATEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171330	MIRANORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171750	PIUM	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172085	SUCUPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TOTAL	372 Municipios		372 LRPD	R\$ 2.790.000,00

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FAIXA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Nova Faixa de Produção	Valor do recurso atual mensal	Incremento de recurso mensal	Total da nova transferência mensal
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	260750	ITAÍBA	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 12.000,00	-R\$ 4.500,00	R\$ 7.500,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
Total	8 MUNICÍPIOS		-	-	R\$ 64.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 91.500,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/	150,00

Adesivas (por Elemento)

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Portaria nº 599, de 23 de março de 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas

Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o descredenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III
Atividades	Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais. - -	Idem	Idem
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;

	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
Recursos humanos	3 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. - - Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgias dentistas que nele atuem. - -	4 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgias dentistas que nele atuem. - - -	7 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgias dentistas que nele atuem.

	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – receptionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – receptionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – receptionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo
--	--	--	---